

Convenção Coletiva De Trabalho 2011/2013

Nº MERO DE REGISTRO NO MTE: ES000486/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/11/2011
Nº MERO DA SOLICITAÇÃO: MR061541/2011
Nº MERO DO PROCESSO: 46207.009421/2011-41
DATA DO PROTOCOLO: 26/10/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO NO ESTADO DO ES, CNPJ n. 30.948.756/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS DE SOUZA;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCELO CAMPOS HERMANN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados das empresas de arquitetura e**

engenharia consultiva que atuam no Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em ES.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012

Os pisos salariais que vigorarão a partir de 1º de maio de 2011 são os constantes da tabela abaixo para os ocupantes dos respectivos cargos:

CARGO/FUNÇÃO	VALORES
a) Profissionais de nível superior (Exceto Engenheiros e Arquitetos)	R\$ 1.782,00
b) Técnico de nível médio atuando nas áreas industrial, saneamento, transporte, petróleo, edificações civil, etc.	R\$ 1.621,40
c) Auxiliar técnico, desenhistas copistas, secretarias e demais níveis técnico-administrativos	R\$ 673,20
d) Topógrafos	R\$ 1.117,60
e) Niveladores e Laboratoristas	R\$ 629,20
f) Piso Salarial	R\$ 602,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os pisos salariais acima correspondem remuneração mensal, observada a duração semanal de trabalho, ajustada nesta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os valores acima se referem exclusivamente aos empregados que exercam funções correspondentes às suas habilitações profissionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO Entende-se como Técnico Industrial de Nível Médio, todo profissional formado por escola técnica de 2º grau devidamente reconhecida pelo MEC em curso registrado e profissionais habilitados pelo CREA e nos títulos especificados na Lei 5.524/68 e Decreto-lei 90.922/85 e devidamente registrado junto ao CREA..

PARÁGRAFO QUARTO Para as funções com piso salarial

especificado na presente convenção, ou outras funções, mesmo tendo o profissional a forma de técnico industrial, conforme descrito no parágrafo anterior, prevalece o piso específico da função.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012

Os salários de todos os trabalhadores, empregados nas empresas de arquitetura e engenharia consultiva no Estado do Espírito Santo, serão corrigidos, a partir de 1º de maio de 2011, em 8,00 % (Oito por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acréscimo salarial resultante da aplicação do índice acima citado será pago aos empregados a partir da folha de pagamentos de setembro/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor total das diferenças de salários e de auxílio-alimentação, relativas aos meses de maio, junho, julho e agosto/2011, serão pagas aos empregados em até 60 (sessenta) dias do protocolo do presente instrumento junto à DRT

PARÁGRAFO TERCEIRO - A variação salarial integral prevista no caput desta cláusula será aplicada sobre os salários dos empregados admitidos até 30/04/2011.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão compensados os reajustes e aumentos concedidos a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade ou a qualquer outro título, no período de 1 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, exceto aqueles concedidos a título de antecipação de reajuste salarial.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extraordinárias deverão constar no mesmo demonstrativo de pagamento, que discriminar seu número e as porcentagens de seus adicionais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SALÁRIOS DE SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição temporária, o empregado substituto terá direito ao mesmo salário do substituído, desde que mais vantajoso, a contar do primeiro dia da substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna

PARÁGRAFO ÚNICO Considera-se noturno, conforme parágrafo 2º do Artigo 73 da CLT, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - DA PERICULOSIDADE E DA INSALUBRIDADE

Será assegurado o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade, nos casos previstos em lei.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE SOBREAUIO, REGIME ESPECIAL DE CAMPO, CONFINAMENTO E EVENTUAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012

Os empregados que prestam serviços, ou venham a prestar serviços, nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, bem como na industrialização do xisto, na indústria petroquímica e no transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos terão os Adicionais de Sobreaviso, Regime Especial de Campo, Confinamento e de Trabalho em Regime Especial regulados pelo disposto nos termos da [Lei No 5.811, de 11 De Outubro de 1972.](#)

PARÁGRAFO PRIMEIRO As empresas se comprometem a pagar o Adicional de Sobreaviso quando solicitado formalmente ao empregado,

pelas respectivas horas de disposição da Empresa, estando o empregado fora das dependências da mesma, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão pagas na razão de 1/3 (um terço) do salário-hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja algum chamado a serviço, estando o empregado formalmente em sobreaviso, o pagamento de horas extraordinárias se iniciará 0,5 (meia) hora antes do início dos serviços na Empresa e terminará 0,5 (meia) hora após a conclusão dos trabalhos.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS DE VIAGENS E ESTADIAS

As Empresas se comprometem a arcar com despesas de viagens e estadias a serviço, antecipando parte das mesmas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados pela empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores que recebam remuneração até R\$ 2.175,00 (dois mil cento e setenta e cinco reais), gratuitamente, Auxílio Alimentação, através de Vale-Refeição, no valor de R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos) por dia de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que recebam mais de R\$ 2.175,00 (dois mil cento e setenta e cinco reais) poderão participar do custeio do benefício, a critério da empresa, com percentual não superior a 20% (vinte por cento) do valor do auxílio-alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhadores que recebem alimentação gratuita

no local de trabalho perdem o direito ao auxílio-alimentação previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhadores que recebam salários de até R\$ 1.000,00 (mil reais) terão direito, a um auxílio alimentação adicional mensal, gratuito, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para compra de alimentos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR

As empresas se comprometem a oferecer aos seus empregados, planos de assistência médica e hospitalar de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de Assistência Médica/Hospitalar será custeado, total ou parcialmente pelos próprios empregados, ficando a critério das Empresas, a sua eventual participação nos custos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que não desejar aderir ao plano de Assistência Médica/Hospitalar, oferecido pela empresa, deverá manifestar por escrito sua recusa.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012

As empresas reembolsarão integralmente as suas empregadas mães, ou a seus empregados que detenham posse e guarda dos filhos, os gastos com creche para filhos de até 6 (seis) meses de idade, nos termos da Portaria n.3.296 do MTB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após 6 (seis) meses concederão uma ajuda creche ou pré-escola de até R\$ 237,60 (duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), mediante a devida comprovação das despesas efetivamente incorridas, até completar um total de 40 (quarenta) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A escolha formal da empregada pelo sistema estabelecido na Portaria n. 3296/86 do MTB não desobriga as empresas do pagamento das demais mensalidades, a partir do 7º (sétimo) mês estabelecidas no parágrafo anterior.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

é facultativo a cada empresa providenciar apólice de seguro de vida em grupo em favor de seus empregados para cobertura de acidentes pessoais dos quais decorra morte ou invalidez permanente, ocorridos em razão única e exclusiva de atividade profissional do empregado e quando do seu exercício no âmbito do contrato de trabalho com a mesma empresa, ficando a critério das empresas, eventual participação nos custos do seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que não desejar aderir ao plano de Seguro de Vida em Grupo, quando oferecido pela empresa, deverá manifestar por escrito sua recusa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas apresentarão todo mês cópia do recibo do seguro aos trabalhadores, quando solicitado pelos optantes pelo seguro.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA DE EMPREGO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

As empresas garantirão o emprego aos empregados com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa e que estejam a menos de 12 (doze) meses do direito à aposentadoria, mediante notificação por escrito à empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**Contrato de Trabalho ♦ Admiss♦o, Demiss♦o, Modalidades
Normas para Admiss♦o/Contrata♦♦o**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmiss♦o de empregado para a mesma fun♦♦o anteriormente exercida, n♦o ser♦ celebrado contrato de experi♦ncia.

Desligamento/Demiss♦o

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas dever♦o proceder ♦ quita♦♦o das rescis♦es contratuais nos prazos da Lei 7.855/89. Caso efetuadas com atraso estar♦o sujeitas ♦ corre♦♦o monet♦ria id♦ntica ♦ prevista na legisla♦♦o vigente para atualiza♦♦o de d♦bitos trabalhistas, al♦m de outras combina♦♦es legais.

PAR♦GRAFO ♦NICO ♦ Todas as homologa♦♦es de rescis♦es contratuais ser♦o realizadas preferencialmente na sede do Sindicato de Trabalhadores correspondente.

Aviso Pr♦vio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA

No dia que lhe for entregue o aviso pr♦vio, o empregado poder♦ optar pela redu♦♦o de 2 (duas) horas no come♦o ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 7 (sete) dias corridos no final do aviso.

Outras normas referentes a admiss♦o, demiss♦o e modalidades de contrata♦♦o

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

As Empresas, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitado, se obrigam a entregar ao demitido uma carta de referência.

Relações de Trabalho • Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividade, para preenchimento de vagas existentes em qualquer nível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao contratar ou promover preenchimento de cargos, não poderá em qualquer hipótese haver discriminação em razão de sexo, raça, cor, idade, estado civil, ter ou não filhos. A seleção deverá levar em conta tão somente a qualificação e/ou conhecimentos exigidos para o exercício da função.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RECICLAGEM TECNOLÓGICA - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

As empresas proporcionarão treinamento tecnológico (aperfeiçoamento técnico) para os profissionais da área técnica, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos ou eventos similares de interesse do setor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO • As empresas divulgarão amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc., incentivando a participação do seu

corpo técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas incentivarão intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica, entre as empresas do setor de trabalho, com uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas envidarão esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica dos quadros técnicos e a transferência de conhecimento nas várias áreas da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas fornecerão ao Empregado desde que solicitado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA SETORIAL

Os sindicatos contratantes empenhar-se-ão para realizar seminários repetidos anualmente, abrangendo o setor técnico e de engenharia do Brasil. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política do referido setor, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos, em consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da economia nacional, bem como a sua inserção no MERCOSUL e na economia mundial.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHO NO EXTERIOR

Havendo necessidade de transferência de empregado para país estrangeiro, ou contratação para realização de trabalho no exterior, as empresas deverão comunicar ao Sindicato, e o contrato de trabalho atender às disposições da lei federal específica sobre a matéria. (LEI 7.064 de 6/12/82).

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

Ao trabalhador acidentado no trabalho ou portador de doença ocupacional, será garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA À ADOÇÃO

Será garantido emprego ou salário às empregadas que adotem e/ou obtenham a guarda judicial de criança com até 6 (seis) anos de idade, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença legal (120, 60 ou 30 dias, conforme Lei nº 10.421 de 15 de abril de 2002 - DOU de 16/04/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse da empregada, esta poderá abrir mão da estabilidade prevista no caput desta Cláusula, desde que esta intenção seja formalmente comunicada à empresa, com a anuência do Sindicato. Esta possibilidade também será estendida às empregadas gestantes.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da ART previsto na lei

6.496, para os projetos e estudos contratados, indicando ao menos um responsável técnico por especialidade, envolvido no projeto ou estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando solicitado, as empresas fornecerão aos profissionais, detalhamento completo dos empreendimentos dos quais participem, de modo a possibilitar o preenchimento da correspondente ART ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme determina a Lei nº. 496/77.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão anotar na CTPS a correta denominação do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste, observadas as respectivas regulamentações profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO REFLEXO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DO ADICIONAL NOTURNO

As médias das horas extraordinárias, bem como do adicional noturno, refletirão no pagamento das férias, décimo terceiro salário, descanso semanal remunerado e verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA MANUTENÇÃO DE VANTAGENS

Ficam desde já acordadas e preservadas as condições existentes em cada empresa que forem mais favoráveis aos trabalhadores.

Jornada de Trabalho ♦ Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012

As empresas manterão, sem redução de salários, jornada real de trabalho cuja duração será de 40 horas por semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO ♦ Para o pessoal que presentemente trabalha ou venha a trabalhar fora da sede da empresa, compreendendo-se aqui tanto campo, canteiro de obras e escritórios, bem como a sede de clientes das empresas convenientes, independentemente inclusive da denominação de função ou cargo que é desempenhado pelo empregado, prevalecerá a jornada de trabalho praticada no local, respeitado o limite constitucional de 44:00 (quarenta e quatro) semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO ♦ Ficam valendo as disposições contidas nesta convenção como acordo de compensação, inclusive para mulheres e menores, pela redução ou supressão de trabalho aos sábados e o correspondente acréscimo na jornada nos dias compreendidos entre 2. e 6. Feira.

PARÁGRAFO QUARTO - Em virtude da conveniência das empresas em não trabalhar harem em determinados dias do ano, tais como vésperas e dias seguintes a determinados feriados e em consonância com o

parágrafo segundo do Art. 59 da CLT, o horário de trabalho dos empregados que não trabalham nas dependências das empresas-cliente será acrescido de número de horas/frações que bastem para compensar a totalidade dos dias não trabalhados.

a. Conforme a conveniência de cada empresa, este acréscimo de horas/frações, poderá ser feito no início ou no término do expediente normal ou com trabalho em sábados.

PARÁGRAFO QUINTO - O calendário, constando todos os dias não trabalhados e a respectiva forma de compensação, será anual e apresentado aos empregados até a primeira semana do ano-referência.

PARÁGRAFO SEXTO - O empregado estará dispensado da marcação dos cartões de ponto nos horários destinados a refeição e repouso, desde que o referido horário esteja pré-assinalado em seu respectivo cartão/folha de ponto.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012

As horas extraordinárias serão remuneradas os seguintes adicionais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora ordinária, nas 2 (duas) primeiras horas do dia e 100% (cem por cento) nas horas subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos domingos, feriados e dias já compensados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento das horas a que se refere o parágrafo anterior poderá ser substituído por folgas compensatórias, na proporção de 2 (dois) dias de folga para cada 1 (um) dia trabalhado, a serem gozados no quadrimestre seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá ser observado pelas empresas o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento (ou desconto) das horas-extras (ou horas de ausência) será feito respeitando-se o valor do salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

PARÁGRAFO SEXTO - A quantidade de horas-extras (ou horas de ausência) a serem pagas (ou descontadas) em cada mês será obtida respeitando-se o período de apuração do ponto na empresa respectiva.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e conforme permissivo legal fica instituída a possibilidade de formar o Banco de Horas, que permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais do empregador, quer para atender ausências particulares dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esse banco de horas terá como limite o total de 32h00/mês, positivas ou negativas, que se acumularão durante o período do quadrimestre civil (JAN/ABR, MAI/AGO e SET/DEZ), findo o qual deverá ser zerado a partir do mês subsequente, seja através do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando-se então novo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O excedente de 32h00 no mês deverá ser remunerado, se positivo, com o acréscimo percentual estabelecido nesta Convenção Coletiva, ou, se negativo, descontado como hora normal, no mês seguinte ao de sua apuração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão as partes, empregado e empregador, se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transferido para um outro período de apuração. Se positivo, o saldo poderá ser compensado em correspondente período de faltas, total ou parcial e na forma ordinária, ou, em se tratando de saldo negativo, será descontado, também na forma ordinária, de uma só vez ou

parceladamente.

PARÁGRAFO QUARTO - Salvo as exceções previstas no artigo 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10h00, compreendendo-se nesse limite a compensação do sábado, objeto da duração semanal da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas então existentes serão remuneradas com o acréscimo conforme percentual estabelecido nesta Convenção, ou descontadas como horas normais, se negativas.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficam excluídos do Sistema de Banco de Horas, os trabalhos extraordinários realizados em domingos e feriados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As horas que não forem computadas no Banco de Horas, serão pagas juntamente com o salário mensal e seu valor terá como base de cálculo o salário hora do mês do efetivo pagamento com o acréscimo devido, conforme previsto no parágrafo primeiro da CLÁUSULA NONA.

PARÁGRAFO OITAVO - Como alternativa sistemática de Banco de Horas proposta nos parágrafos anteriores, o empregado poderá optar por acumular até um total de 80,00 (oitenta) horas extraordinárias para gozo de dias adicionais em seu próximo período de férias, nos dias imediatamente anteriores ou posteriores às férias ou o recebimento em dinheiro na folha de pagamentos do mês de retorno das férias.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS AUSÊNCIAS ABONADAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012

As empresas considerarão, na vigência da presente CONVENÇÃO, como faltas justificadas ao serviço:

- I. 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

- II. 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III. 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data do nascimento;
- IV. 5 (cinco) dias corridos no decorrer dos 12 (doze) primeiros dias da adoção;
- V. 1 (um) dia útil, a cada 6 meses, em caso de doação voluntária de sangue;
- VI. 2 (dois) dias úteis para se alistar eleitor;
- VII. 2 (dois) dias úteis para caso de adoção.
- VIII. 2 (dois) dias úteis para cumprimento de convocatória do T.R.E.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012

As Empresas que em seus contratos necessitarem da jornada especial de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 de descanso (12X36), respeitado o limite de 44,0 horas semanais, previstas no parágrafo primeiro da cláusula décima-primeira, poderão adotá-las em determinados períodos, respeitado o que se segue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida a jornada pactuada, com direito a 1,00 hora diária para descanso e alimentação, não serão tidas como horas extras as excedentes a 8. hora diária;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a referida escala, face a natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos, com pagamento das horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Em se adotando tal sistema, fica o empregador desobrigado de qualquer ônus que não o pagamento do adicional noturno, não se entendendo, pois, como hora extraordinária, aquelas cumpridas após a 8ª (oitava) diária, tendo em vista a compensação que se opera.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas jornadas do regime 12x36, cumpridas em horário noturno, fica mantido o computo para a hora noturna de 00:52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno legalmente previsto.

PARÁGRAFO SEXTO - GARANTIAS - Aos empregados abrangidos pelo regime de trabalho e descanso de 12x36, fica assegurado além dos direitos acima previstos, o piso salarial, vale-transporte, ticket refeição, bem como, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Encerrados os trabalhos que deram origem a essa jornada especial, os empregados retornarão à jornada de trabalho anteriormente praticada.

**Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão se iniciar em sextas, sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas se obrigam a elaborar calendário de férias com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência, cumprindo fielmente as obrigações da Lei.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES EPI'S E EPC'S

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados. Os mesmos deverão estar em conformidade com as Normas Reguladoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os empregados deverão observar as normas de segurança e medicina do trabalho, constituindo ato faltoso do empregado a recusa injustificada ao uso dos equipamentos fornecidos pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO Em situações excepcionais e quando requerido, serão fornecidos também gratuitamente EPI's ao pessoal que trabalha em escritórios, para eventuais trabalhos em campo, os quais, quando encerrada a situação que deu origem ao fornecimento dos EPI's, os devolverão à empresa.

Relações Sindicais
Comissão de Fábrica

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A comissão de negociação será composta de 2 (dois) membros representantes dos empregados das empresas de arquitetura e engenharia consultiva no Estado do Espírito Santo, que permanecerão estáveis durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mais os representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores no máximo 2 (dois) integrantes por entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Para que participem das rodadas de negociação e desde que comuniquem com antecedência às empresas respectivas, os componentes da comissão de negociação serão

liberados do trabalho, sem prejuízo dos salários, por até 16 (dezesseis) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas utilizadas pelos participantes da Comissão de Negociação, não serão objeto de compensação, não darão direito a horas extras e não podem ser utilizadas para outro fim que não seja a participação das rodadas de negociação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS MENSALIDADES SINDICAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012

As empresas efetuarão o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação dos Sindicatos, com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em contas corrente indicadas pelos Sindicatos em até 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando solicitado pelos Sindicatos, as empresas lhes encaminharão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados, discriminando o valor de cada desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012

Conforme deliberado pela Assembleia Geral do Sinaenco e previsto na Constituição Federal, artigo 8º, inciso IV, combinado com o artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis de Trabalho CLT, o valor da contribuição determinado pela classe em que se enquadra a receita

operacional da empresa, de acordo com a tabela abaixo:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - 2011/2012				
Classe	Receita Operacional Bruta no ES em 2010	Valor da Contribuição	à vista, com 10% de desconto	Parcelado em 2 x
A	Acima de R\$ 24.300.000	558,00	502,20	279,00
B	De R\$ 8.100.001 a R\$ 24.300.000	485,00	436,50	242,50
C	De R\$ 2.700.001 a R\$ 8.100.000	400,00	360,00	200,00
D	De R\$ 900.001 a R\$ 2.700.000	316,00	284,40	158,00
E	De R\$ 300.001 a R\$ 900.000	194,00	174,60	97,00
F	De R\$ 100.001 a R\$ 300.000	73,00	65,70	36,50
G	Abaixo de R\$ 100.000	35,00	Não permitido	

A AG definiu que o valor de cada contribuição poderá ser pago de uma única vez, com vencimento em até 20/09/2011, ou em duas parcelas iguais e sucessivas, com vencimento em 20/09/2011 e 20/10/2011 com exceção da Classe G. As empresas que optarem pelo pagamento à vista, terão 10% (dez por cento) de desconto. Os valores pagos em atraso sofrerão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas associadas ao SINAENCO/ES terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da Contribuição Assistencial Patronal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

As empresas concordam em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade dos Sindicatos, informativos que tratam de assuntos de interesse dos empregados - vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo - desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para afixação, através do órgão de pessoal da empresa.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA REPRESENTAÇÃO

O SINTEC-ES reconhece a legitimidade do SINAENCO como entidade sindical representativa da categoria econômica das empresas de arquitetura e consultoria em projetos de engenharia com atividade no Estado do Espírito Santo e o SINAENCO e as empresas do segmento de arquitetura e engenharia consultiva reconhecem a legitimidade do SINTEC-ES como entidade sindical representativa da respectiva categoria profissional em atividade no Estado do Espírito Santo.

**Disposições Gerais
Regras para a Negociação**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a fazer uma reavaliação das cláusulas da presente CONVENÇÃO COLETIVA diante de situações excepcionais que justifiquem sua antecipação e/ou alteração na legislação salarial vigente, visando o reequilíbrio das relações trabalhistas.

Mecanismos de Solu♦♦o de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO JUÍZO COMPETENTE

♦ competente a Justi♦a do Trabalho para dirimir as controv♦rsias oriundas da presente CONVEN♦♦O.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a R\$ 2,00 (Dois reais), por empregado, por infra♦♦o e por dia, nos casos de descumprimento das obriga♦♦es de fazer, constantes da presente Conven♦♦o, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada.

JOAO CARLOS DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO NO ESTADO DO ES

MARCELO CAMPOS HERMANN

Procurador

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA